

CADERNO DE ENCARGOS

- Procedimento de Consulta Prévia -

**Aquisição de equipamentos informáticos, material audiovisual e mobiliário
escolar para implementação de Ambiente Educativo Inovador no
Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó**

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos informáticos, material audiovisual e mobiliário escolar para implementação de Ambiente Educativo Inovador no Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar PIICIE Alijó Educa+, conforme cláusulas técnicas.
2. A implementação de um Ambiente Educativo Inovador no Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó contemplará a aquisição de equipamentos informáticos, material audiovisual e mobiliário escolar.
3. A aquisição de equipamentos informáticos, material audiovisual e mobiliário deverá ser acompanhada da realização de ações de capacitação direcionadas a pessoal docente do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó subordinadas a temas como o potencial pedagógico dos ambientes educativos e novos recursos e metodologias pedagógicas.
3. A aquisição de equipamentos informáticos e material audiovisual deverá ser acompanhada da realização de ações de capacitação sobre a sua correta e adequada utilização direcionadas a pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó e do Município de Alijó.

Cláusula 2ª. Entidade pública contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Cláusula 3ª. Fundamentação da decisão de contratar

O procedimento é fundamentado na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Cláusula 4ª. Prazo de execução

1. O prazo de vigência inicia com a assinatura do contrato e termina a 15 de julho de 2022.
2. Os equipamentos informáticos, material audiovisual e mobiliário a adquirir deverão ser entregues no prazo de 56 dias após a assinatura do contrato.
3. As ações de capacitação previstas no presente caderno de encargos deverão calendarizadas mediante concordância do Agrupamento de Escolas D. Sancho II e do Município de Alijó.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento da globalidade dos bens e da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª. Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 56 288,39 € (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e oito euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que o Município de Alijó se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.
2. Ao abrigo do número 3º do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, a fixação do preço base é fundamentada através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, realizada à empresa BCN Sistemas de Escritório e Imagem, SA com o NIF 505 317 087.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo recursos técnicos, materiais e humanos, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos,

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6ª. Critério de adjudicação

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida na alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. Considerando que não existem fatores e subfactores associados ao critério de adjudicação, o critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar nas instalações da Câmara Municipal de Alijó, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

Cláusula 7.ª - Contrato

1. Nos termos do artigo 94º do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.
2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 8ª. Modo e prazo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica aCinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.
2. O prazo para apresentação da proposta termina às 17. 30 H do 5º dia após lançamento do procedimento

Cláusula 9ª. Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Lista de Preços Unitários para todos os equipamentos informáticos a adquirir;
 - b) Lista de Preços unitários para todo o material audiovisual a adquirir;
 - c) Lista de Preços Unitários para o mobiliário a adquirir;
 - d) Lista de Preços Unitários da ação de capacitação a adquirir;
 - e) Indicação do valor global da proposta.
 - f) Documento de compromisso para assegurar a garantia de todos os bens objeto do contrato, especificando os prazos e condições que as garantias do equipamento, material e mobiliário abrangem.
 - g) Documento explicativo dos conteúdos programáticos, carga horária e outros aspetos relevantes da ação de capacitação a adquirir
2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
4. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
5. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Cláusula 10ª. Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 11ª. Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Cláusula 12ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 13ª. Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º- do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª. Condições de pagamento

1. O pagamento dos equipamentos informáticos, material audiovisual e mobiliário objeto do presente contrato devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a entrega dos bens.
2. Para efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de receção/aceitação mencionado no número 11 das Condições de Entrega mencionadas nas Cláusulas Técnicas.
3. O pagamento das ações de capacitação objeto do presente contrato deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.

Cláusula 15ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pela mora e/ou cumprimento defeituoso, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, até ao máximo de 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 16ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a turmas de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou turmas de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Cláusula 19ª. Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Cláusula 20ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Cláusula 21ª. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I – Condições do fornecimento

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, localizada na Avenida 25 de abril, 29, 5070-011 Alijó, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos do presente documento, nos prazos estipulados na cláusula 4ª.
2. É da inteira responsabilidade do fornecedor o transporte, montagem, instalação e colocação dos bens a adquirir.
3. O equipamento a adquirir deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e de utilização, sendo da inteira responsabilidade do fornecedor qualquer defeito ou discrepância que existam no momento da entrega, instalação ou colocação.
4. Para além da capacitação prevista no presente documento, o fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários à boa e integral utilização e funcionamento do mobiliário e equipamento entregues, redigidos em língua portuguesa.
5. Decorre ainda a cargo do fornecedor a remoção de todos os resíduos de embalagens e outros e seu transporte a destino final, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria.
6. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Alijó, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos e às respetivas quantidades constantes do caderno de encargos.

7. Durante a realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Alijó, toda a colaboração e esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar por pessoa(s) devidamente habilitada(s) para o efeito.
8. No caso dos testes previstos no número anterior, não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente documento, o Município de Alijó disso notificará do fornecedor.
9. No caso previsto no ponto anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alijó, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
10. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo estipulado, o Município de Alijó procederá à realização de novos testes nos termos do número 6.
11. No caso dos testes referidos no número 6 comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente documento, será elaborado o auto de receção/aceitação a ser assinado pelas partes.
12. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse de propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Alijó, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que pesam sobre o fornecedor.
13. A realização das ações de capacitação deverá ser precedida de um acordo celebrado entre o fornecedor, o Agrupamento de Escolas e o Município de Alijó onde ficarão estipuladas as suas condições de realização e respetiva calendarização.

II - Garantia

O adjudicatário deverá garantir, por escrito, os bens objeto do contrato, especificando os prazos e condições que as garantias do equipamento, material e mobiliário abrangem.

III – Especificações Técnicas do Fornecimento

1. O mobiliário, material e equipamento a fornecer deverá empregar materiais de qualidade no seu fabrico, com tecnologia de produção e características de grande resistência e durabilidade, que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.

2. Sempre que seja possível o mobiliário e equipamento a adquirir deve obedecer às seguintes condições:

- Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas do caderno de encargos;

- Apresentar características dimensionais compatíveis com as faixas etárias a que se destinam;

- Apresentar características ergonómicas que permitam as melhores condições de conforto e segurança e o melhor rendimento das atividades a que se destinam;

- Apresentar características de boa estabilidade em todas as condições de utilização previsíveis;

- Apresentar resistência compatível com uma utilização intensiva nas condições usuais de uma Escola;

- Apresentar soluções sem componentes desmontáveis ou reguláveis;

- Apresentar soluções sem elementos agressivos ou quaisquer outros que possam interferir com a posição normal dos utentes;

- Apresentar soluções que permitam reduzir ao mínimo os trabalhos de limpeza, conservação e reparação.

3. Descrição e quantidades dos bens a fornecer:

Mapa de quantidades	
Descrição	Quant.
Aquisição de equipamentos informáticos	
Painel interativo tipo Promethean ActivPanel V7 Cobalt 75" 4K + Suporte móvel de altura fixa Tipo de ecrã: TFT LCD (Retroiluminação LED direta); Vidro temperado antirreflexo; Resolução: 4K UHD (3840 x 2160 a 60 Hz); Vida útil dos LEDs: 50.000 horas; Relação de contraste: 4000:1; Tecnologia de Toque exclusiva; Tempo de resposta de ecrã: 8ms; Toques simultâneos: Até 20 pontos; Precisão de toque: 1 mm; Distinção entre caneta e toque; Escrita com caneta, toque e apagar simultâneos; Detecção de palma da mão: Apagar ou Rejeitar; Consola Central e Angular Ergonómica; Canetas incluídas: 2; Áudio Stereo: 2 x 15 W; Licença perpétua ActivInspire Professional até 5 utilizadores; Software ClassFlow para integrar dispositivos em sala de aula; Sistema operativo: Android 8.0 embebido; Armazenamento/ RAM: 32GB/ 3GB; Lan in & Lan Out 10/100 Mbps; Módulo WI-FI; Espelho/ Partilha de Ecrã	2
Webcam tipo Logitech StreamCam, Câmara Web com USB-C para Streaming de vídeo e criação de conteúdos, Vídeo Vertical Full HD 1080p a 60 fps, Versatilidade, para Youtube, Gaming Twitch, PC/Mac, Negro	2
Projetor de vídeo tipo Epson EB-L200F para utilização móvel Ecrã laser com 4.500 lúmens de luminosidade: Imagens nítidas e cores luminosas, inclusivamente em espaços bem iluminados; Um ecrã escalável de 40 a 500 polegadas: Imagem Full HD nítida para uma excelente legibilidade; Transmite conteúdos facilmente: Lan sem fios, espelhamento do ecrã e HDMI duplo para facilitar a integração, e altifalantes de 16W incorporados; Fiabilidade "instalar e esquecer"; contraste de 2.500.000:1	1
Tablet tipo Microsoft Surface Pro 7+ Comercial Platinum P/N 1N9-00004; Ecrã: 12.3" Touch, 2736 x 1824; Processador: Intel® Core i5-1135G7 2.40Ghz; Placa gráfica: Intel Iris Xe Graphics; Memória: SODimm 8GB LPDDR4x; Armazenamento: 128GB SSD; Câmara: Traseiras 8MP/ Frontal 5MP FullHD 1080p; WLAN + Bluetooth: 802.11ax + BT5.0; Sistema operativo: Windows 10 Pro	15
Capa teclado para tablet tipo Microsoft Surface Pro M1725	15
Caneta para tablet tipo Microsoft Surface Pro M1726	15
Portátil tipo Lenovo Legion 7 16ACH06-432 P/N 82N600RPPG; Ecrã: 16" WQXGA (2560x1600) IPS 500nits Anti-glare; Processador: AMD Ryzen 7 5800H; GeForce RTX 3080 16GB GDDR6, Boost Clock 1545 / 1710MHz, TGP 165W; Memória: 2x 8GB SO-DIMM DDR4-3200; Armazenamento: 1TB SSD M.2 2280 PCIe 3.0x4 NVMe; Câmara: 720p with E-camera Shutter; 2 x Microfones, Array; WLAN + Bluetooth: Killer Wi-Fi 6 AX1650 11ax, 2x2 + BT5.1; Sistema operativo: Windows 11 Home 64	1
Trolley para 20 tablet tipo Microsoft Surface Pro 7+ para transporte e carregamento P/N PCP.260R	1
ClassVR Premium – Kit 8 Óculos RV (32 GB) Ref. CVR2-CRS-8 Inclui 8 controladores Características gerais; Dispositivo RV totalmente integrado: Os óculos estão preparados para serem utilizados de forma independente; Plataforma de gestão dos dispositivos RV; Planos de aula alinhados com o currículo; Adaptável a vários níveis de ensino; Especificações técnicas: Processador: Octa-Core Qualcomm Snapdragon XR1; Sistema de som estéreo e microfone interno; Armazenamento: 32GB / 3GB DDR RAM; Bateria de Iões de Lítio: 4000mAh; Peso líquido: 385g; Câmara frontal 13MP c/focagem automática; Dimensões: 185 x 155 x 102mm • Ecrã FHD 5,5" (taxa de atualização: 70 Hz); Combinação de lentes fresnel esféricas,	1

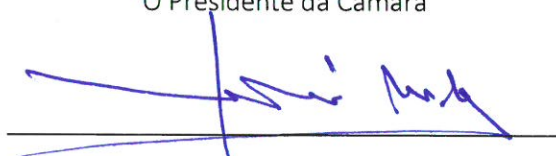
c/campo de visão de 100º; Suporte de cabeça ajustável de 3 pontos, com faixa dupla traseira; Sensor de proximidade/ Acelerómetro Bússola Eletrónica/ Sistema Giroscópico de 9 Eixos; Wi-Fi 802.11 a/b/g/n Dual band 2,4/5Ghz e Bluetooth 4.2 Deve ter incluído: ClassVR – Acesso ao portal de conteúdos por 3 anos (Licença por instituição até 1000 alunos)	
Material audiovisual	
Mesa de som tipo Blackmagic Design Atem Mini Extreme ISO	1
Microfone USB Blue Yeti	1
Kit de iluminação tipo LED Neewer com 2x Softbox com cabeça de luz LED regulável de 48W, controlo remoto 2,4G, suporte leve e filtro vermelho, amarelo e azul para estúdio de vídeo	1
Bateria tipo NP-F550 + Carregador duplo	1
Braço de microfone de mão tipo Neewer NW-7000, extensível em 3 secções, com roscas de 1/4" a 3/8", com comprimento ajustável.	1
Aquisição de mobiliário	
Cadeira tipo Steelcase Node com base de escrita Mecanismo: A concha do assento está conectada com a base por um mecanismo giratório 360º; Suporte do assento em alumínio pintado; Capa decorativa em PP; Peso máximo do utilizador: 115 kg (norma EN); Estrutura da base trípode: Em nylon com fibra de vidro; 6 rodízios em PA, diam. 50mm, sem travão, sempre pretos; Rodas duplas suaves em poliuretano para uso em chão duro; Bandeja de arquivo em polipropileno, sempre em acabamento cinza escuro; Altura da base trípode (no centro): 320mm; Assento: Concha de polipropileno de uma só peça, com braços integrados; Regulação da altura do assento: fixa Espaço de trabalho pessoal: Tampo em ASA (Acrilonitrilo Estireno Acrilato) e PC (Policarbonato); Parte inferior em nylon com fibra mineral; Suporte de alumínio para montagem superior e rotação; Braço suporte em aço moldado; PP acústico na superfície de trabalho; Montado à direita, mas adequado para destros e esquerdinos; Rebordo de segurança para evitar o deslizamento de objetos e/ou portáteis; Profundidade ajustável em função do tamanho do utilizador e para facilitar o acesso e a saída; Movimento independente da concha e da base; Rotação do tampo: 48º; Rotação do suporte do tampo: 100º	15
Mesa recta tipo Steelcase Verb L750 x P500; Tampo: Aglomerado de madeira revestido a melamina de 25 mm de espessura Estrutura/pé: Aço 2,5mm de espessura Com 2 rodízios e travão	2
Armário tipo Steelcase IndexArt2; Com 5 prateleiras. Dimensões: Altura 2085mm; Largura: 930mm; Profundidade: 422mm Duas portas de batente	2
Cadeira tipo Steelcase Eastside 4 pés com rodas Costa e assento: Sem revestimento Material costa e assento: Polipropileno injetado com 6mm de espessura 4 pés (empilhável até 6 cadeiras); Com rodízios	18
Mesa de trabalho para alunos (grupo de 4 alunos) tipo Steelcase Verb FlipTop L1600 x P800; Tampo: Aglomerado de madeira revestido a melamina de 25 mm de espessura Estrutura/pé: Aço 2,5mm de espessura; Com 4 rodízios e travão	4
Bancada - Sistema para Miniáuditório para sala de aula, para zona apresentar. Bancada rodada com tampo no assento inferior podendo ser com fechadura. Caixa em MDF com 2000 x 800 x 900, com rodas.	2
Púlpito tipo Weproductise Nomada Sit-Stand desk 1.1	1
Trolley Triplo com tabuleiros rasos e fundos; Medidas: A1065 x L1020 x P430 mm; Estrutura tripla de metal na cor cinza; Rodízios robustos com travão (75 mm); Alças	1

ergonómicas para fácil deslocação; Corrediças: StopSafe; Com 20 Tabuleiros; Cores: Laranja tropical ou Azul cian	
Kit de tinta escrita Ideapaint para 12m2 Composto por: 3x Ideapaint Creative White - Tinta branca para escrita em parede para 12m2; 2x Ideapaint Clear Spray; 1x Ideapaint Spray Limpeza tinta permanente; 2x Ideapaint Pack 4 Marcadores de cores; 3x Ideapaint Pack 2 Panos limpeza microfibra; 1x Ideapaint Pack 2 Apagadores; 1x Pinboard Magnets 18x8mm Neodymium – Branco; Com serviço de aplicação de tinta incluído	1
Ações de capacitação	
Oficina de formação acreditada de 50 horas onde devem ser abordados os seguintes conteúdos: - Abordagem às potencialidades dos Ambientes Educativos Inovadores, o espaço como potenciador de aprendizagens considerando a diferenciação pedagógica e a utilização das diferentes zonas de aprendizagem. - Abordagem dos cenários de inovação pedagógica de Flipped Learning, Gamification, Game Based Learning, Digital Storytelling, Project Based Learning, Colaborative Learning,... - Utilização de dispositivos móveis e respetivas aplicações em interação com multiscreens. - Desenho e planificação de projetos colaborativos de escola e/ou turma considerando as dimensões pedagogia, tecnologia e espaço. - Desenho e planificação de atividades de Programação e Robótica tendo em conta as dimensões pedagogia, tecnologia e espaço. - Desenho e planificação de projetos interdisciplinares utilizando modelos cooperativos de aprendizagem interligados com os recursos tecnológicos e em diferentes zonas dos ambientes educativos inovadores. - Desenho e planificação de projetos interdisciplinares de escola e/ou turma considerando a metodologia de Project Based Learning e o seu protocolo pedagógico. - A avaliação e a aferição ao longo do processo de aplicação dos cenários de inovação pedagógica. Oficina deverá ainda incluir acompanhamento dos docentes nos seus contextos escolares, apoiando do ponto de vista do desenho, implementação e avaliação de práticas pedagógicas inovadoras mediadas por e com tecnologia no novo espaço de aprendizagem.	1

4. Em todos os documentos e materiais produzidos e atividades desenvolvidas no âmbito da capacitação objeto do presente contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar informação com menção aos símbolos e logótipos do Município de Alijó e do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+ (logótipo PO Norte 2020, logótipo do Portugal 2020, logótipo da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu).

Alijó, 10 de março de 2022

O Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes